



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

DECRETO Nº. 023, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o recenseamento previdenciário dos servidores públicos municipais ativos e inativos e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios – RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RIO DOS ÍNDIOS, RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 9º, II, da Lei Federal nº 10.887, de 18-06-2004; no art. 15, II, da Orientação Normativa nº 02, de 31-03-2009, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, e demais disposições legais pertinentes, Decreta:

1 Art. 1º Os servidores públicos municipais ativos e inativos e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios – RPPS deverão realizar a atualização continuada de seus dados cadastrais por meio do recenseamento previdenciário, nos termos deste Decreto, no período de 07 a 18 de Sala situada no prédio da Câmara Municipal dos Vereadores, no seguinte local e horário: Rua Vitório Bringhenti, nº 143, Centro, neste município, das 09:00 às 11:30, 13:00 às 17:00 no dia 07 de março, e no período 08 à 18 de março das 7:30 às 11:30, 13:00 às 17:00.

Art. 2º Para o recenseamento previdenciário presencial, os servidores ativos e inativos e os pensionistas deverão comparecer nos locais, datas e horários fixados pela Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Os servidores ativos e inativos e os pensionistas que não realizarem o recenseamento previdenciário presencial dos seus dados cadastrais terão seus vencimentos e benefícios suspensos.

Parágrafo único. O pagamento dos vencimentos e benefícios suspensos serão restabelecidos imediatamente depois da regularização do recenseamento presencial.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

Art. 4º Os servidores ativos e inativos e os pensionistas respondem, sob as penas da lei, acerca da veracidade das informações prestadas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, promoverá as orientações necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como resolverá eventuais casos omissos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração acompanhará e fiscalizará a realização do recenseamento previdenciário.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, RS, 25 de fevereiro de 2022.

VANDERLEI
ADILIO ANTUNES
PINTO:890518230
53

Assinado de forma digital
por VANDERLEI ADILIO
ANTUNES
PINTO:89051823053
Dados: 2022.03.02 16:08:28
-03'00'

Vanderlei Adílio Antunes Pinto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se
Em 25 de fevereiro de 2022



ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA O RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DOS PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS- RPPS

- 2 O recenseamento previdenciário presencial realizar-se-á no prédio da Câmara municipal dos Vereadores, cito na Rua Vítório Bringhenti, nº143, de 07 à 18 de março de 2022, nos seguintes horários:

07/03/2022 09:00 às 11 e 30 , 13:00 às 17:00;

08 à 18/03/2022 07:30 às 11:30, 13:00 às 17:00

- 3 Os dados referentes ao servidor ou pensionista já existentes na base de dados do Município serão revisados e, se for o caso, atualizados ou corrigidos.

- 4 Para o servidor e pensionista que não puder comparecer pessoalmente, por motivo de doença, dificuldade de locomoção, residência em outra cidade ou viagem, o recenseamento poderá ser realizado por procurador devidamente constituído, conforme modelo de procuração (Anexo II). Neste caso, o procurador deverá comparecer no local, período e horários fixados para o recenseamento, munido dos documentos do servidor ou pensionista abaixo relacionados originais, da procuração em original, conforme modelo de (Anexo II), e do seu RG e CPF em original.

- 5 Documentos originais necessários ao recenseamento previdenciário:

5.1 Para o servidor ativo:

- 1) RG;
- 2) CPF;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

- 3) Identidade profissional (carteira de classe se for o caso);
- 4) Diploma de especialização (Magistério Pós Graduação, Mestrado, entre outros)
- 5) Título de eleitor;
- 6) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (se houver);
- 7) PIS/PASEP;
- 8) Carteira de Nacional de Habilitação (obrigatório para motorista);
- 9) Certificado de Reservista (obrigatório até 45 anos);
- 10) Certidão de Casamento; ou
- 11) Declaração de união estável;
- 12) RG e CPF do cônjuge ou companheiro;
- 13) CPF DO DEPENDENTE (filhos não emancipados menores de 21 anos de idade ou inválidos) OBRIGATORIO;
- 14) Certidão de nascimento, RG de todos os dependentes (filhos não emancipados menores de 21 anos de idade ou inválidos);
- 15) Comprovantes de **TRABALHOS ANTERIORES** à admissão no Município de RIO DOS ÍNDIOS (CTPS, certidão de tempo de contribuição, CNIS ou extrato previdenciário, Contratos anteriores)
- 16) Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone dos últimos 60 dias)

5.2 Para o servidor inativo (aposentado):

- 1) RG;
- 2) CPF;
- 3) Título de eleitor;
- 4) PIS/PASEP;
- 5) Carteira de Nacional de Habilitação;
- 6) Certificado de Reservista (obrigatório até 41 anos);
- 7) Certidão de Casamento; ou
- 8) Declaração de união estável;
- 9) RG e CPF do cônjuge ou companheiro;
- 10) CPF DO DEPENDENTE (filhos não emancipados menores de 21 anos de idade ou inválidos) OBRIGATORIO;
- 11) Certidão de nascimento, RG de todos os dependentes (filhos não emancipados menores de 21 anos de idade ou inválidos);



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

- 12) Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone dos últimos 60 dias)
- 13) Laudo médico que comprove a permanência da doença que causou a incapacidade definitiva para o trabalho, emitido a menos de 60 dias, para os casos de **Aposentadoria Por Invalidez Permanente**

5.3 Para o pensionista:

- 1) RG;
- 2) CPF;
- 3) Título de eleitor;
- 4) Certidão de Casamento (caso tenha casado novamente);
- 5) Declaração de união estável;
- 6) RG e CPF do cônjuge ou companheiro com união estável (se houver)
- 7) Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone dos últimos 60 dias)
- 8) Laudo médico que comprove a permanência da invalidez (se for o caso)
- 9) Certidão de Óbito do instituidor da Pensão;
- 10) RG e CPF do Instituidor da Pensão.

OBS. Os documentos serão digitalizados no momento do recenseamento. Documentos digitais poderão ser enviados para o e-mail: idadf.waleska@gmail.com.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

ANEXO II
PROCURAÇÃO

RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DOS PENSIONISTAS VINCULADOS
AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
RIO DOS ÍNDIOS- RPPS

Nome completo do Servidor ou Pensionista, nacionalidade _____,

estado civil _____, identidade _____, inscrita no
CPF _____, residente na
Rua _____, n° _____, Bairro

_____, cidade _____, UF _____,

nomeia e constitui seu bastante procurador
_____, nacionalidade _____, estado

civil _____, identidade _____, inscrito no
CPF _____, residente na Rua

_____, n° _____,
Bairro _____, cidade _____, UF

_____, a quem confere poderes especiais para representá-lo perante o
Município de Rio dos Índios, Regime Próprio de Previdência Social do
Município de Rio dos Índios- RPPS, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Públicos do Município de Rio dos Índios- FAPS, para o fim
exclusivo de recenseamento previdenciário, nos termos do Decreto n°
_____, por encontrar-se:

com dificuldade de locomoção ou portador de doença;

residindo na cidade _____ em viagem no
período de _____, podendo usar de todos os meios legais
para o fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data:

Assinatura do Servidor ou Pensionista com firma reconhecida:
